



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 048

LEI Nº 4.333
De 27 de abril de 1994

Dispõe sobre autorização para alienação de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de abril de 1994, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, através de corretora oficial de títulos, ao preço da cotação do dia, na Bolsa de Valores de São Paulo, 10.114.855 ações de propriedade do Município, conforme abaixo detalhado:-

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Ordinárias Nominativas.....	9.375.928
Preferenciais Nominativas.....	<u>584.558</u>9.960.486

TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A

Ordinárias Nominativas.....	57.315
Preferenciais Nominativas.....	<u>52.691</u> 110.006

TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

Ordinárias Nominativas.....	22.181
Preferenciais Nominativas.....	<u>22.182</u> 44.363

T o t a l.....10.114.855



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 4.333

Artigo 2º - Os ônus resultantes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de abril de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

("PC").